

Of. nº 1.135/GP.

Paço dos Açorianos, 8 de dezembro de 2011.

Senhora Presidente:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, Projeto de Lei que “Cria Funções Gratificadas que passam a integrar a alínea “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, e dá outras providências”.

A criação de Funções Gratificadas atenderá a necessidade de reestruturação da Unidade de Desapropriação e Reserva de Índice (UDRI), da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), para enfrentar as demandas da Copa do Mundo de 2014 e dos projetos estratégicos de governo, trabalho que está implementado em parceria com a Assessoria para Aquisições Especiais de Imóveis (AEI), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

Encaminho, também, documentações referentes à criação de despesa continuada, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quais sejam demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro e declaração assinada pelo ordenador de despesa.

Estas, Senhora Presidente, são as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, esperando a análise criteriosa dessa Casa e, ao final, sua aprovação.

Atenciosamente,

José Fortunati,  
Prefeito.

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

## PROJETO DE LEI Nº 056/11.

**Cria Funções Gratificadas, na Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), que passam a integrar a alínea “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, que passam a integrar a alínea “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
1	Assessor Técnico	2.1.1.7
1	Assistente Técnico	2.1.1.6
2	Assistente	2.1.1.5

**Art. 2º** O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a data de publicação desta Lei, decreto para regulamentar a lotação das funções gratificadas na estrutura da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,  
Prefeito.